

LEI Nº 4.216
DE 20 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de Lei nº 145/2022 – Autor: Vereador Adilson dos Santos Junior)

ACRESCENTA O INCISO XXXIX AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.265, DE 12 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO EXISTENTE SOBRE O ASSUNTO.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de maio de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.216

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXXIX ao § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.265 de 12 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 1º [...]

XXXIX – na 4ª semana do mês de janeiro, a Semana Municipal de Conscientização da Necessidade de Convivência Harmônica dos Moradores de Condomínio Horizontais e Edifícios;”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização da Necessidade de Convivência Harmônica dos Moradores de Condomínios Horizontais e Edifícios será pautada no respeito mútuo entre os condôminos e destes em relação às funções institucionais dos Síndicos e Subsíndicos e Administradores, bem como atendimento às normas e legislação correspondente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 20 de junho de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de junho de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento

*Publicado no Diário Oficial dia 21/06/2023